



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1.322 de 24 de maio de 2016.

Dispõe sobre regulamentação de tráfego de veículos pesados que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que as estradas municipais são importantes vias de acesso à população residente na zona rural do Município;

Considerando que é obrigação do Município de Rio Doce zelar pela segurança das estradas municipais, assegurando o direito de ir e vir da população residente na zona rural;

Considerando que estrada de acesso à localidade de Santana do Deserto é via utilizada pelo transporte de alunos da rede de ensino do Município;

Considerando que a manutenção do transporte escolar é prioridade na manutenção do direito de acesso ao ensino ofertado pela rede pública de Rio Doce;

Considerando o registro de ocorrência de acidente de trânsito ocorrido em 12 de maio de 2016, envolvendo veículo do transporte escolar;

Considerando o registro de grande incremento de tráfego de veículos pesados nas vias públicas municipais em decorrência de obras de recuperação de danos causados pelo rompimento da barragem da SAMARCO;

Considerando a necessidade de regular o tráfego de veículos pesados nas vias públicas municipais;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de máquinas e equipamentos de terraplenagem e de construção civil e demais veículos com peso bruto total acima de 16t (dezesseis toneladas) na rodovia pública municipal de acesso à localidade de Santana do Deserto.

Art. 2º Nas demais rodovias municipais de acesso às localidades da zona rural do Município de Rio Doce, fica determinada restrição de máquinas, tráfego de veículos com peso bruto total acima de 16t (dezesseis toneladas).

Parágrafo único. As rodovias municipais com restrição de tráfego somente poderão ser utilizadas por máquinas e equipamentos de terraplenagem e de construção e demais veículos com peso bruto total acima de 16t (dezesseis toneladas) em horários previamente determinados e expressamente autorizados pela Administração Municipal, visando assegurar a prioridade de funcionamento do transporte escolar e a segurança dos demais usuários, cidadãos residentes na zona rural do Município de Rio Doce.

Art. 3º Caberá à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a fiscalização e autuação dos condutores de veículos que desrespeitarem o disposto neste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 24 de maio de 2016.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.


Silverio Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal